



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, equipamentos e/ou implementos agrícolas para Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores do Município e dá outras providências.

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, equipamentos e/ou implementos agrícolas, para Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores do Município de Cacique Doble/RS, para a execução de tarefas agrícolas, especialmente para silagem.

**Art. 2º** - A cedência definida no presente projeto de lei deverá ser solicitada pelos agricultores e/ou entidades representativas, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - Após a solicitação, e tendo disponibilidade a Secretaria Municipal da Agricultura, disponibilizará os equipamentos para os Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores mediante assinatura de Termo de compromisso simplificado, em que os beneficiários comprometem-se a devolver os equipamentos no prazo estipulado e nas mesmas condições que receberam.

**Art. 4º** - A cedência ora autorizada não terá nenhum custo para os agricultores e/ou entidades representativas de agricultores, entretanto, caso ocorra qualquer problema nos equipamentos, que não decorrentes da sua utilização normal, deverá ser restabelecida à condição anterior com a respectiva indenização ao município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente projeto de Lei, ficam inclusas no PPA, LDO e LOA.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**EDIVAN FORTUNA,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

**Aldacir Manfron,**  
Secretário Municipal de Administração.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)